Decreto n.º 4, de 8 de Agosto de 1918

Provê sobre licença e vencimentos dos funccionarios municipaes.

O engenheiro Ayres Pires de Oliveira, intendente provisorio do Municipio de Erechim, no uzo da faculdade que lhe confere a Lei Organica de Passo Fundo, em vigor neste Municipio, em virtude do decreto nº 2342, de 30 de Abril de 1918, do Governo do Estado, cap. II, art. 13, al. 2º

Decreta:

Artº 1º Nenhum funccionario municipal poderá ausentar-se do seu lugar, ainda que temporariamente, sem previa licença da autoridade competente.

Artº 2º - As licenças serão concedidas pelo Intendente do Municipio, e não pódem ultrapassar a seis meses.

Artº 3º - Sómente para tratamento de saude do peticionario ou de pessôa de sua familia, se concederá licença com ordenado até tres meses.

Artº 4º - As licenças por outro motivo serão concedidas sem ordenado.

Artº 5º - Os funccionarios municipaes perceberão os vencimentos marcados em lei, sendo um terço abonado a titulo de gratificação, a qual dependerá sempre do effectivo exercicio e será recebida

por quem substituir o funccionario que estiver fóra do cargo.

Art. 6º — O funccionario que se ausentar do seu lugar em serviço publico perceberá os seus vencimentos integraes e uma diaria a titulo de gratificação especial.

Intendencia Municipal de Erechim em Boa-Vista, 8 de Agosto de 1918.

Carlos Heitor de Azevedo